



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001102/2016
Data: 01/08/2016 Horário: 16:31
Administrativo - OFC 111/2016

Excelentíssimo Senhor

WINDSON PINHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

Ibitinga/SP

Ofício nº 519/2016 – Ministério Público Eleitoral

Assunto: Transmissão das Sessões da Câmara Municipal na Rádio local ou via internet

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante infra-firmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que caracteriza propaganda subliminar ou invisível quando se leva ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

CONSIDERANDO que as Sessões da Câmara Municipal desta Cidade de **Ibitinga** são transmitidas na rádio local e, durante os discursos e debates, pode estar havendo propaganda subliminar ou invisível, de modo a privilegiar os candidatos à reeleição, o que, por sua vez, caracteriza-se como vantagem indevida a estes candidatos;

CONSIDERANDO que “**são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, nos três meses que antecedem o pleito**” (Lei nº 9504/97, art. 73, inc. VI, b);

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores que adote as providências necessárias a fim de **suspender, a partir da presente data, a transmissão das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores até o dia 03 de outubro de 2016,** ficando resguardado o direito de gravação das Sessões que ocorrerem durante o período de suspensão para transmissão **após** esta mesma data.

Assim, oficie-se com a presente Recomendação, requisitando informação sobre o seu fiel cumprimento no prazo de 48 horas:

1. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, solicitando a publicidade no Legislativo Municipal, especialmente no sentido de que o descumprimento da presente

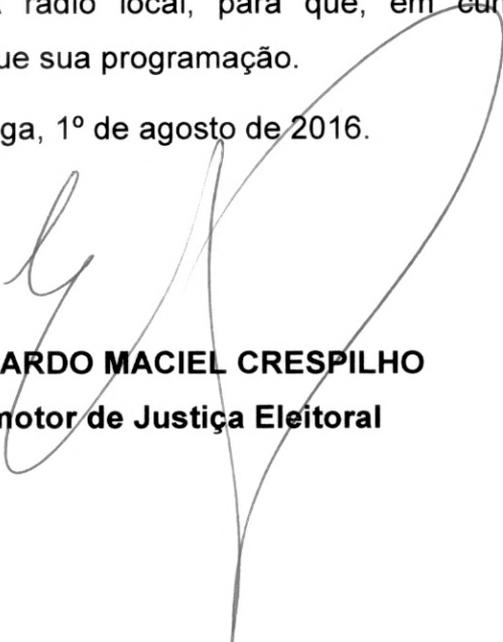


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

recomendação ensejará o convencimento deste Órgão do Ministério Público Eleitoral no sentido da presença de dolo de descumprimento da Legislação Eleitoral – administrativa e criminal – quanto a manifestações que importem, ainda que implícita ou subliminarmente – em atos de propaganda eleitoral;

2. À rádio local, para que, em cumprimento à presente recomendação, adeque sua programação.

Ibitinga, 1º de agosto de 2016.



EDUARDO MACIEL CRESPILO
Promotor de Justiça Eleitoral